

# Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com Relação ao Processo Administrativo nº 05/2018, do Pregão Presencial nº 74/2018, Ata de Registro de Preços 282/2018, assunto: **APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA.**

### RELATÓRIO

Trata-se de *Processo Administrativo (P.A.)* instaurado em desfavor de **ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES - ME**, que tem por objeto a APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA.

Segundo consta, a sociedade empresária GARDA E PARADZINSKI LTDA – ME se sagrou vencedora no certame.

Porém, a referida empresa foi desclassificada do procedimento licitatório por não satisfazer o contido no item **15.4.3** do instrumento convocatório (**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**), a saber: **a)** “Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação”. Além disso, deixou de apresentar o exigido no item **15.4.5**: “Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do ENGENHEIRO ELÉTRICO responsável” e deixou de apresentar os documentos comprobatórios do vínculo empregatício e documentos pessoais do engenheiro responsável.

A empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES - ME**, conforme relatório de lances, foi a 2ª colocada no certame. Após a empresa GARDA E PARADZINSKI LTDA – ME, primeiramente declarada vencedora, ter sido desclassificada, o proponente **ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES-ME** foi convocado para efetuar a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Entretanto, conforme protocolo nº 1978/2018 (fls. 04/06), o empresário alegou não poder cumprir o estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 282/2018.

Confira-se:

*Prefeitura Municipal de Capanema*  
*Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080*  
*Capanema PR- Cep 85760-000*  
*[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br) - Fone 46 984013549*





# Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

283



DR. MAXUEL RODRIGO SZMANSKI  
Advocacia & consultoria  
OAB/PR 78.709

## CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

### PARECER JURÍDICO Nº 244/2018

**CONTRANOTIFICANTE:** ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, representado por seu advogado que abaixo subscreve, com endereço profissional em rodapé;

**CONTRANOTIFICADA:** Poder Público Municipal de Capanema- PR, ente da administração pública direta, representada por seu chefe do poder executivo **AMÉRICO BELLE**, com sede administrativa localizada na Avenida Parigot de Souza, nº 1080, Centro, em Capanema - PR.

Inicialmente, cumpre destacar que o a empresa ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, ora contra notificante, foi vencedora do pregão presencial presente em edital nº 74/2018.

Contundo, houve alguns fatos fortuitos que deixaram a contranotificante sem condições instrumentais para a realização dos serviços.



www.szmaniskadvocacia.com  
Tel: (46) 3542-1465 / 354074922  
E-mail: szmanisk@szmaniskadvocacia.com  
Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85.760-000  
Capanema - Paraná

Processo: **1978/2018**

Data: 24/07/2018 Hora: 11:26

Assunto:

PROCESSO LICITATORIO Versao: 1

Requerente:

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES ME

1

Prefeitura Municipal de Capanema  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema PR- Cep 85760-000  
[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br) - Fone 46 984013549



# Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

119-284



DR. MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI  
Advocacia & consultoria  
OAB/PR 78.709

Primeiramente, salienta-se os problemas mecânicos enfrentado pela caminhonete da empresa, que conforme nota anexo, teve seu motor quebrado.

Também desapareceu, na escola CBJA em Capanema/PR a escada de alumínio 7 (sete) degraus dupla e outras ferramentas, na data de 19 de julho, e até o momento não foram encontradas.

Diante do exposto, a contra notificante, não possui condições de realizar o serviço para a qual foi campeã em processo licitatório pregão presencial edital nº 74/2018.

Assim, requer que o serviço, seja repassado para a empresa que ficou em 3º Terceiro lugar no supra citado processo licitatório - FASOLO ENGENHARIA - para assim dar melhor fim as pretensões públicas, já que a 1ª (primeira) colocada foi desqualificada, pois não preencheu os requisitos dispostos no edital.

Ciente do conteúdo colocado em tela, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e solução do presente inconveniente de forma extrajudicial.

Capanema/PR, 24 de Julho de 2018.

MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI  
OAB/PR 78.709

www.szimanskiadvocacia.com  
(41) 3552-3329 / (46) 984074727  
E-mail: szimanski.adv@outlook.com  
Rua Rui de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85760-000  
Capanema - Paraná

Prefeitura Municipal de Capanema  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema PR- Cep 85760-000  
[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br) Fone 46 984013549



# Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

285



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
Capanema - PR

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

### OUTORGANTE:

**ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.458.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

### OUTORGADO:

**MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI** brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR nº 79.709, com escritório profissional na Rua Rio de Janeiro, nº 1364, Centro, em Capanema - PR, CEP nº 85.760-000.

**PODERES:** todos os poderes amplos, gerais e ilimitados a cláusula "Ad Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, nesta, requerendo e assinando o que preciso, podendo propor contra quem de direito as ações, competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo uma as outras, até final decisão, usando de recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, qualquer tipo de ação judicial, bem como na esfera administrativa **TUDO, a fim de defender os interesses do(a) outorgante**, podendo ao outorgado, substituí-lo, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto (ou separadamente), e especialmente encaminhar notificação extrajudicial por cartório. Podendo inclusive fazer levantamento mediante alvará de valores depositos a disposição do(a) outorgante em conta vinculada ao judiciário.

Capanema - PR, 19 de julho de 2018.

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES

A Empresa foi notificada na data de 16/10/2018 para que no prazo de 10 (dez) dias úteis fizesse sua defesa com relação aos fatos.

Na data de 12/11/2018, com data já extrapolada (prazo escoado), a empresa nos enviou sua defesa nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Capanema  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema PR- Cep 85760-000  
[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br) Fone 46 984013549



# Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOERO(A) DO MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ

Processo: **3005/2018**

Data: 12/11/2018 Hora: 04:39

Assunto:  
RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO

Requerente:  
ALEXSANDER YAGO GUIMARAES MI

Processo Administrativo nº: 05/2018.

Ref.: Pregão Presencial nº 74/2018.

**ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, apresentar manifestação de defesa referente a **APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, passando a expor e requerer o quanto segue:

## I - DOS FATOS QUE LEVARAM A DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Inicialmente, cumpre destacar, que o a empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME**, foi vencedora do pregão presencial presente em edital nº 74/2018.

*Prefeitura Municipal de Capanema*  
*Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080*  
*Capanema PR- Cep 85760-000*  
*[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br) - Fone 46 984013549*





# **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023**

Contudo, houve alguns fatos fortuitos, fatos que provocaram a insuficiência instrumental da empresa para a realização dos serviços.

Primeiramente, cito os problemas mecânicos enfrentado pela caminhonete da empresa, que conforme nota apresentada em sede de contranotificação, teve seu motor quebrado.

Acontecimento, que devido a falta de peças e mão de obra qualificada para a resolução do problema, causou e vem causando dificuldades para a empresa e conseqüentemente na prestação de serviço.

Também desapareceu, no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos em Capanema/PR, a escada de alumínio 7 (sete) degraus dupla e outras ferramentas, na data de 19 de julho do ano de 2018 e até o momento não foram encontradas.

Diante do exposto, fica demonstrado que a empresa não possui condições de realizar o serviço para a qual foi contratada como campeã em processo licitatório pregão presencial edital nº 74/2018.

## **II - DO PEDIDO**

Assim, conforme apresentado, a Empresa não foi a culpada pela impossibilidade da Realização dos Serviços, conseqüentemente, não merece sofrer qualquer punição. Sendo apenas

*Prefeitura Municipal de Capanema*  
*Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080*  
*Capanema PR- Cep 85760-000*  
*[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br) Fone 46 984013549*



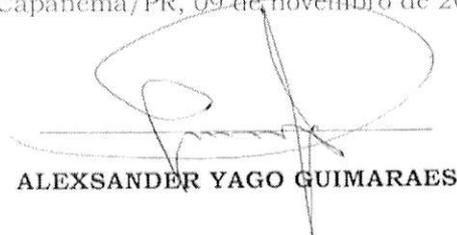


# Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

necessário o chamamento da empresa que ficou em segundo lugar no referido pregão presidencial 74/2018.

Pede Deferimento.

Capanema/PR, 09 de novembro de 2018.



ALEXSANDER YAGO GUIMARAES

É, no essencial, o relatório.

## FUNDAMENTOS

Ao participar de um processo licitatório, o particular (empresário ou sociedade empresária) possui o dever de cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, dentre elas, assinar e cumprir na íntegra o que prevê o contrato administrativo.

Aliás, o art. 81, da Lei nº 8.666/1993, acerca da **recusa injustificada em assinar o contrato administrativo**, após convocada, assim dispõe:

*Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.*

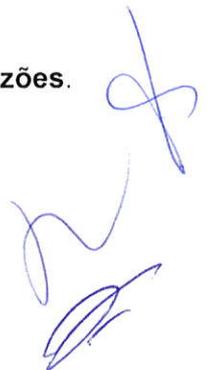
No caso, o objeto licitado consistia na **prestação de serviços de mão de obra em parte elétrica**. Todavia, ao ser convocado, o ofertante expressou não possui interesse na celebração da avença uma vez que não possuía “*condições instrumentais para a realização dos serviços*”.

Sustentou, ainda, que sua caminhonete necessitava de conserto e que uma escada de alumínio e outras ferramentas foram furtadas nas dependências do Poder Executivo Municipal – interior do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Capanema/PR.

Pois bem.

As alegações da Contratado **não merecem prosperar por diversas razões.**

Prefeitura Municipal de Capanema  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema PR- Cep 85760-000  
[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br) Fone 46 984013549





# Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

A **uma**, porque não foi acostado nenhum comprovante documental a respeito do aduzido (v.g. boletim de ocorrência, nota fiscal dos produtos etc.).

A **duas**, porque os defeitos do veículo não podem ser imputados à Contratante, estando sob o risco da atividade da Contratada.

A **três**, porque a inércia do contratato prejudicou o exercício de serviços públicos à coletividade, postergando a satisfação de necessidades dos munícipes capanemenses.

Assim, deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao Contratado (empresário individual) pela Administração Pública, e nesse sentido o art. 87 da Lei nº 8.666/1993 deve ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato e a proporcionalidade da sanção.

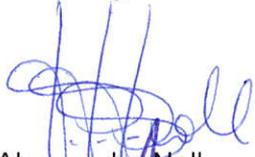
Dito de outro modo, eventual sancionamento ao(à) contratado(a) deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade do inadimplemento contratual.

Assim, com arrimo no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula **10.3.1** da Ata de Registro de Preços nº 282/2018, essa Comissão conclui como cabível a aplicação de sanção administrativa ao Contratado, consistente em sua **ADVERTÊNCIA** por escrito.

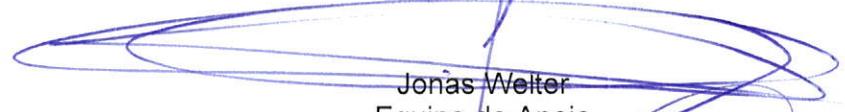
**Promova-se** a comunicação da decisão colegiada à autoridade superior.

Após, **cumpra-se** o disposto nos itens 6 e 7 dos atos a serem praticados (vide fl. 07).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 22 dias do mês de maio de 2023.



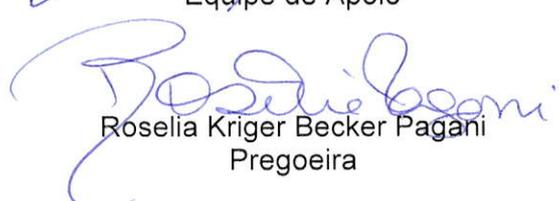
Alexandro Noll  
Equipe de Apoio



Jonas Welter  
Equipe de Apoio



Felipe Carvalho Romero  
Equipe de Apoio



Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira

